



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0212 DE 27 DE abril DE 1993.

Dispõe sobre construção de trevo

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE
GAIS, DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir um tre
vo na chegada de Quissamã próximo a Cia. Engenho Central de
Quissamã.

Art. 2º - O trevo deverá conter as seguintes características: uma estru-
tura feita com meio fio mais alto e entre estes sejam feitos
canteiros com grama, divisões e placas para melhorar a visibi-
lidade dos motoristas, contendo focos de refletores direcionado
para baixo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 27 de abril de 1993.



Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso
Prefeito Municipal

Olavo de Queirós e Almeida
Presidente